

IV

(Outros actos)

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

DECISÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA

n.º 365/06/COL

de 29 de Novembro de 2006

relativa à sexagésima alteração das regras processuais e materiais no domínio dos auxílios estatais

O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA,

TENDO EM CONTA o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ⁽¹⁾, nomeadamente os artigos 61.º a 63.º e o Protocolo n.º 26;

TENDO EM CONTA o Acordo entre os Estados da EFTA relativo à criação de um Órgão de Fiscalização e de um Tribunal de Justiça ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 24.º e o n.º 2, alínea b), do artigo 5.º, bem como o artigo 1.º da Parte I do Protocolo n.º 3;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 24.º do Acordo que cria um Órgão de Fiscalização e um Tribunal, o Órgão de Fiscalização da EFTA tomará as medidas adequadas para a aplicação das disposições do Acordo EEE em matéria de auxílios estatais;

CONSIDERANDO que, nos termos do n.º 2, alínea b), do artigo 5.º do Acordo que cria um Órgão de Fiscalização e um Tribunal, o Órgão de Fiscalização da EFTA elaborará notas informativas ou linhas directrizes nas matérias abrangidas pelo Acordo EEE, se este Acordo ou o Acordo que cria um Órgão de Fiscalização e um Tribunal o previrem expressamente ou se o Órgão de Fiscalização da EFTA o entender necessário;

RECORDANDO as regras processuais e materiais no domínio dos auxílios estatais ⁽³⁾ adoptadas em 19 de Janeiro de 1994 pelo Órgão de Fiscalização da EFTA ⁽⁴⁾,

⁽¹⁾ A seguir denominado «Acordo EEE».

⁽²⁾ A seguir denominado «Acordo que cria um Órgão de Fiscalização e um Tribunal».

⁽³⁾ A seguir denominadas «Orientações relativas aos auxílios estatais».

⁽⁴⁾ Publicadas pela primeira vez no JO L 231 de 3.9.1994 e no Suplemento EEE n.º 32, da mesma data, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão de 5 Outubro 2006.

CONSIDERANDO, que, em 24 Outubro 2006, a Comissão das Comunidades Europeias decidiu prorrogar o Enquadramento dos auxílios estatais à construção naval até 31 de Dezembro de 2008 ⁽⁵⁾,

CONSIDERANDO que o referido enquadramento é igualmente relevante para efeitos do Espaço Económico Europeu;

CONSIDERANDO que é necessário assegurar uma aplicação uniforme das regras do EEE em matéria de auxílios estatais em todo o Espaço Económico Europeu;

CONSIDERANDO, que, de acordo com o ponto II da secção «GERAL» no final do Anexo XV do Acordo EEE, o Órgão de Fiscalização da EFTA, após consulta da Comissão, adoptará actos correspondentes aos adoptados pela Comissão Europeia;

APÓS consulta da Comissão Europeia;

RECORDANDO que o Órgão de Fiscalização da EFTA consultou os Estados da EFTA sobre a questão, por carta de 27 de Outubro de 2006,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

- 1) O período de vigência do Capítulo 24 B das Orientações relativas aos auxílios estatais: «Enquadramento dos auxílios estatais à construção naval», é prorrogado até 31 de Dezembro de 2008. O ponto 31 da Secção 24 B.7 do Capítulo 24 B das Orientações relativas aos auxílios estatais passa a ter a seguinte redacção:

⁽⁵⁾ Comunicação da Comissão relativa à prorrogação do Enquadramento dos auxílios estatais à construção naval (JO C 260 de 28.10.2006, p. 7).

«O presente Enquadramento é aplicável de 1 de Janeiro de 2004 até 31 de Dezembro de 2008. Pode ser revisto pelo Órgão de Fiscalização durante este período.»

- 2) A nota 1 do Capítulo 24 B das Orientações relativas aos auxílios estatais passa a ter a seguinte redacção:

«Este capítulo corresponde ao Enquadramento comunitário dos auxílios estatais à construção naval (JO C 317 de 30.12.2003, p.11), tal como alterado pela Comissão em 24 de Outubro de 2006 (JO C 260 de 28.10.2006, p. 7).»

- 3) Uma vez que o Regulamento (CE) n.º 1177/2002 do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativo a um mecanismo temporário de defesa do sector da construção naval ⁽¹⁾, caducou em 31 de Março de 2005, as referências ao referido regulamento inseridas no Capítulo 24 B das Orientações relativas aos auxílios estatais deixaram de ser pertinentes. Consequentemente, o ponto 9 e a alínea e) do ponto 12 do Capítulo 24 B deixam de ser aplicados pelo Órgão de Fiscalização desde 1 de Janeiro de 2007.

- 4) Os Estados da EFTA serão informados da presente decisão por carta, a que será anexada uma cópia da decisão.

- 5) A Comissão Europeia será informada, em conformidade com a alínea d) do Protocolo n.º 27 do Acordo EEE, mediante o envio de uma cópia da presente decisão.

- 6) A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 29 de Novembro de 2006.

Pelo Órgão de Fiscalização da EFTA

Bjørn T. GRYDELAND
Presidente

Kristján A. STEFÁNSSON
Membro do Colégio

⁽¹⁾ JO L 172 de 2.7.2002, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 502/2004 (JO L 81 de 19.3.2004, p. 6) e integrado no Acordo EEE pelas Decisões n.º 170/2002 e n.º 80/2004 do Comité Misto do EEE.